

## CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO – UNIVS CURSO BACHARELADO EM DIREITO

NAYEGO DE SOUSA SILVA

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: BARREIRAS À RESSOCIALIZAÇÃO

### NAYEGO DE SOUSA SILVA

## SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: BARREIRAS À RESSOCIALIZAÇÃO

Artigo submetido à disciplina de TCC II ao curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como prérequisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Msc. Ricelho Fernandes de Andrade

## NAYEGO DE SOUSA SILVA

# SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: BARREIRAS À RESSOCIALIZAÇÃO

| Artigo submetido à disciplina de TCC II ao curso do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito. |
|--|
| Aprovado em://   |
|  |
| BANCA EXAMINADORA  |
| Prof. Msc. Ricelho Fernandes de Andrade  |
| Centro Universitário Vale do Salgado  Orientador   |
|  |
| Prof. Esp. Francisco Taítalo Mota Melo Centro Universitário Vale do Salgado  1º Examinador   |
|  |
| Prof. Esp. Yago Bruno Lima Vieira  |
| Centro Universitário Vale do Salgado   |
| 2º Examinador  |

**RESUMO** 

O presente estudo constitui uma análise das barreiras à ressocialização dos detentos diante do

sistema prisional brasileiro. A ressocialização refere-se à reinserção social, com a criação de

meios para que o indivíduo retorne ao convívio social sem preconceito da sociedade e que esteja

ciente do fato, esforçando-se para evitar a reincidência. A pesquisa tem caráter bibliográfico,

buscando apresentar as barreiras que dificultam a ressocialização da população carcerária na

sociedade. Portanto, constatou-se a partir das leituras realizadas que, as prisões não ajudam a

ressocializar os apenados, sendo motivos para, muitas vezes, colaborarem para a manutenção

da criminalidade. Tanto a ausência de políticas públicas quanto as consequências geradas pelo

próprio sistema, sejam pela superlotação, ou pela ausência de reformas estruturais, se

destacaram como fatores determinantes para a falta de ressocialização. No entanto, a

implantação dessas políticas e a reforma do sistema prisional brasileiro são essenciais. Visto

que, a ressocialização só será possível diante de um sistema racional e humano, diante de uma

sociedade que se beneficie das políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: Ressocialização; barreiras; sistema prisional.

#### **ABSTRACT**

The present study constitutes an analysis of the barriers to the rehabilitation of detainees in the face of the Brazilian prison system. Resocialization refers to social reintegration, with the creation of means for the individual to return to social life without prejudice from society and who is aware of the fact, striving to avoid recurrence. The research has a bibliographical character, seeking to present the barriers that hinder the resocialization of the prison population in society. Therefore, it was found that in practice, prisons do not help to re-socialize the convicts, being reasons for, many times, collaborating for the maintenance of criminality. Both the absence of public policies and the consequences generated by the system itself, whether due to overcrowding or the absence of structural reforms, stood out as determining factors for the lack of resocialization. However, the implementation of these policies and the reform of the Brazilian prison system are essential. Since, resocialization will only be possible in the face of a rational and humane system, in the face of a society that benefits from public policies.

**KEYWORDS:** Resocialization; barriers; prison system.

## Sumário

| 1 | INTRODUÇÃO |     |   | 6  |
|---|------------|-----|---|----|
| 2 | DE         | SEN | VOLVIMENTO                                | 8  |
|   | 2.1        | SIS | TEMA PRISIONAL BRASILEIRO                 | 8  |
|   | 2.2        | RE  | SSOCIALIZAÇÃO                             | 9  |
|   | 2.3        | BA  | RREIRAS À RESSOCIALIZAÇÃO                 | 11 |
|   | 2.3.       | .1  | Estrutura do Sistema Prisional brasileiro | 11 |
|   | 2.3.       | .2  | A Superlotação                            | 13 |
|   | 2.3.       | .3  | A ausência de políticas públicas          | 14 |
| 3 | MI         | ETO | DOLOGIA                                   | 17 |
| 4 | CO         | NCI | LUSÃO                                     | 17 |
| 5 | RE         | FER | ÊNCIAS                                    | 19 |

## 1 INTRODUÇÃO

O tema a ser apresentado refere-se às barreiras à ressocialização no sistema prisional brasileiro. Assim como as consequências que a prisão traz para a população presidiária nos termos dessa. A problemática de ressocializar pode ser assim entendida: "A ressocialização do preso hoje no atual sistema prisional brasileiro é algo que, quase impossível diante de um modelo falido e caminhando para um caos provocando mazelas indeléveis tanto fisicamente quanto na alma do reeducando, de seus familiares e da coletividade. (MACHADO, 2018).

Enfatizando a importância desse sistema, como consequência, para as pessoas que ao saírem dos presídios consigam ter um retorno para a sociedade adequadamente. Sabe-se que apesar do sistema penitenciário ter evoluído, existe ainda a ausência de condições adequadas para haver uma ressocialização e uma reinserção do apenado na sociedade novamente. A consequência da ineficácia deste, não traz resultados positivos quanto a isso.

Consta-se que a ressocialização visa uma reconstrução da cidadania, contribuindo com a reflexão dos atos dos apenados, procurando manter a integridade física e moral destes com a intenção de reduzir as reincidências e os níveis de criminalidade. Entretanto, existem barreiras que afetam diretamente essa reinserção.

Desta forma, foram apresentadas as informações que responderam os seguintes questionamentos: quais são as barreiras à ressocialização? A superlotação afeta na ressocialização do apenado? O sistema prisional atinge e/ou dificulta a ressocialização dos presos? A necessidade dessa justificativa foi importante para as atitudes tomadas a partir disso. Desta forma, buscou-se responder tais questões por fundamentações teóricas, ressaltando como elas influenciam à ressocialização e à realidade do sistema na tentativa desta reinserção.

Baseando nisso, é notório que existe uma divergência entre o que é vivenciado no sistema prisional e o que é proposto na legislação, podendo citar a Lei de Execução Penal (LEP). Diante do Artº 6 da Lei n.º 7.210/84 (LEP) "A classificação será realizada por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. " (BRASIL,1984). Desta forma, é direito do apenado que o Estado, tenha conhecimento sobre a sua pessoa, conseguindo identificá-lo e distingui-lo do restante da população carcerária, para que assim sejam analisados os melhores

meios para que, futuramente, ocorra a sua reintegração ao meio social através da imposição de pena. O princípio da individualização tem o intuito a recuperação social dessas pessoas.

O interesse para tal pesquisa surgiu a partir da análise crítica de que a ressocialização é um assunto importante a ser discutido. A fim de promover a diminuição das barreiras à ressocialização e o seu desenvolvimento após o sistema prisional. Posto isso, com o propósito de facilitar o conhecimento e compreensão sobre o assunto em questão, trata-se de uma pesquisa bibliográfica cuja finalidade é explicar tais questionamentos.

Considerando os resultados alcançados, a investigação teve como fatores primordiais: a estruturação do sistema prisional brasileiro, a superlotação carcerária e a ausência de políticas públicas. Uma situação preocupante, pois estes contribuem para a reincidência dos presos e dificultam o seu retorno à sociedade, resultando muitas vezes, em casos irreversíveis.

No seguimento deste trabalho, foi possível concluir que o sistema prisional brasileiro necessita de várias mudanças. Além das estruturais, também no sistema administrativo e na implantação das políticas públicas. Tornando-se assim, um avanço para contribuir na ressocialização dos apenados.

Os objetivos que serão abordados estão divididos em duas seções. O objetivo geral é analisar as barreiras à ressocialização dos presos no sistema prisional brasileiro e os objetivos específicos são: identificar os motivos que ocasionam as barreiras à ressocialização, observar como o regime prisional influencia no mundo pós-presídio e propor maneiras de melhorar a ressocialização.

O desenvolvimento foi fundamentado com os assuntos que englobam o tema principal deste trabalho. Foram divididos em seções com seus respectivos temas principais. Inicialmente, é relatado sobre o sistema prisional brasileiro, apresentando o seu contexto histórico e a realidade atual. A segunda seção está relacionada a ressocialização. A respeito de como pode ser conceituada, como esses assuntos são vivenciados, quais os benefícios que esta traz para os apenados e para a sociedade, destacando a Lei de Execução Penal. A terceira seção abrangeu os assuntos sobre barreira à ressocialização. Destacando as dificuldades que afetam diretamente, a primeira barreira a ser apresentada foi sobre o sistema prisional brasileiro e a sua estruturação.

Alicerçado ao referido outrora, acrescenta-se a segunda barreira. A superlotação, a qual está diretamente conectada a estrutura do sistema carcerário. Onde, foram apresentados dados que mostram essa deficiência nos sistemas e quais as consequências disto para o detento. Pois,

este é um dos motivos que causam grandes revoltas nos mesmos, diante das situações nas celas superlotadas e como isso tem influência negativa na ressocialização dos apenados.

Finalizando com a ausência de políticas públicas. Apresentando a sua importância, para ajudar na ressocialização do apenado após sair do seu período de reclusão. Mostrando os direitos dos reeducados, as assistências e como podem transformar a realidade vivenciadas por estes, tanto dentro como fora dos presídios.

Para que os assuntos se interligassem, garantindo explicações claras e de fácil entendimento, são esclarecidos, por breves definições os temas de cada barreira. Mencionando, em muitos pontos, a LEP, com seus objetivos, finalidades e descrições. Teve-se o cuidado ao inferir qualquer informação, devido à preocupação em apresentar fatos de fontes seguras.

Por fim, teve a discussão de ideias futuras para descrever meios e formas que ajudem nesse processo de ressocializar os detentos. Como, propor medidas que incentivem a educação, o tratamento destes no sistema e reformas estruturantes necessárias para que houvessem mudanças, as quais afetassem positivamente, diminuindo as taxas de reincidências.

Diante do supracitado, foram buscadas resoluções para as questões apresentadas, com o intuito de elucidar o problema da ressocialização e assim, determinar novas formas e métodos que além de benéficos, ajude a haver esta reinserção. Uma vez que, acredita-se que com uma ressocialização os números dos detentos, a superlotação e o índice de criminalidade poderiam ter uma diminuição relevante e perceptível. Tirando o Brasil, do título de terceiro maior país com população carcerária.

#### 2 DESENVOLVIMENTO

#### 2.1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro pode ser definido como um complexo de estabelecimentos penais, contendo regimes abertos, fechados ou semiabertos. Incluindo detentos tanto do sexo feminino como masculino. Este tipo de conjunto, pode ser descrito como uma fração do conjunto de procedimentos de manuseio social que uma sociedade é mobilizada para punir a transgressão da lei.

Baseando-se no contexto histórico do sistema prisional brasileiro, Novo (2017) evidencia que, desde o princípio a prisão foi um espaço tanto de exclusão social, como de desprezo. Conforme o plano das políticas públicas, resultando em consequências na falta de construção inadequada dos complexos penitenciários, sendo uma maioria improvisada.

A primeira prisão no Brasil, foi mencionada na Carta Régia, de 1769, determinando uma casa de correção. Que poderia ser descrita como "A Casa de Correção se parecia mais com um 'depósito de presos' onde tudo era 'primitivo e desordenado' e não seguia nenhum modelo penitenciário" (PESSOA, 2022). Contudo, de acordo com Siqueira (2018) considera-se que o sistema penitenciário se iniciou por volta dos anos de 1700 a.C., com os cativeiros. Este aprisionamento introduziu a ideia de castigo, em razão de que a sociedade determinava as normas, sem qualquer regulamento.

Posteriormente, no ano de 1886, próximo à Lei Áurea e com a pressão abolicionista os parlamentares retiraram do Código Criminal os açoites e assim, no ano de 1890 a república entrega um Código Penal Novo aos Brasileiros, este conduziu diversas modalidades de carceragens, abrangendo que cada uma dessas prisões era cumprida em estabelecimentos penais específicos. E presentemente, considera-se que as prisões são "Celas lotadas, escuras, sujas e pouco ventiladas." (SILVA, et al, 2021).

## 2.2 RESSOCIALIZAÇÃO

Simões e Almeida (2020), conceitua a ressocialização como um projeto que tem como finalidade a reeducação para reintegrar os indivíduos que romperam as regras sociais. E é através desse plano de reintegração no Sistema Prisional que irá resgatar a dignidade humana e autoestima do condenado.

Sabe-se que os assuntos envolvendo a ressocialização dos detentos geram discussões e opiniões, devido ao acúmulo de situações inadequadas geradas por omissão do Estado e a estruturação do sistema prisional brasileiro atual. É nítido que houveram grandes transformações nas formas de punir os criminosos. Cada período adotou concepções próprias para tentar explicar o comportamento destes indivíduos, o que justificou as práticas de punições, em cada época da história.

Salienta-se que as garantias que estão expressas na Constituição Brasileira de 1988 findam sendo descumpridas, mesmo com a presença da Lei de Exceção Penal. Que em concordância com Soares et al (2017), a LEP tem a finalidade ressocializadora da pena, contudo verifica-se que as unidades prisionais brasileiras não contam com programas que permitam a efetivação deste processo. Resultando em uma execução penal desumana, principalmente pelas condições instáveis dos presídios, ao manter inúmeros detentos sem condições dignas.

É importante destacar que a criação da LEP, serviu como um avanço na legislação. Uma vez que, passou a reconhecer o respeito ao direito dos apenados e prevendo o tratamento individualizado. Julga-se que esta norma além de punir os presos, visou a ressocialização dos mesmos, tendo como objetivo a recuperação dos apenados através do trabalho e/ou estudo, podendo prepará-lo tanto para o convívio social, como também para o mercado de trabalho.

A Lei supracitada tem como finalidades fundamentais: a readaptação, reinserção e recuperação dos apenados. Proporcionando benfeitorias para que os presos após cumprir a sua pena, possam ter novas oportunidades, ou seja, tendo a sua ressocialização. De acordo com Dick (2021) uma solução para que ocorresse a ressocialização, era necessário que fosse efetivada uma política carcerária que preservasse a dignidade do preso em todos os sentidos. A contar da prática de atividade física até o acesso ao trabalho profissional. Visto que, por meio da educação e da profissionalização dessas pessoas, seria possível facilitar as condições de reingresso tanto no convívio social como no ambiente de trabalho.

Após passar pelo processo de pena, para os apenados vem a parte do retorno para a sociedade. Período, no qual, o sujeito ainda fica com restrições de seus direitos. Se tornando uma fase complicada, tanto para o reeducando como para a própria população. As dificuldades envolvem a reinserção no mercado de trabalho, o preconceito por ser um ex-detento, a baixa escolaridade e/ou por não ter qualificação profissional.

Infelizmente, a ressocialização é complicada por existirem muitas barreiras que prejudicam o retorno dos apenados, tendo destaque as barreiras relacionadas ao sistema prisional brasileiro, tanto por sua estrutura, como pela superlotação. Destacando ainda, a ausência de políticas públicas.

## 2.3 BARREIRAS À RESSOCIALIZAÇÃO

A ressocialização visa a reeducação para reintegrar indivíduos que descumpriram as normas sociais. É por meio da reintegração no sistema prisional que irá fazer com que o detento seja reintegrado, resgatando a sua dignidade e autoestima. (SIMÕES e ALMEIDA, 2020). Sua finalidade atinge diretamente a reabilitação tentando amenizar a reincidência para não cometer os mesmos erros após ser reinserido na sociedade. Anexado a isso, o conceito de barreiras pode ser conceituado como "qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa" (BRASIL, 2015).

Com base no supracitado, entende-se que barreiras à ressocialização, são os obstáculos que agem contra a ressocialização dos detentos. Por isso, nos dias atuais, esta é complicada, uma vez que, depende tanto do Estado, como da sociedade. Diante disto, destacam-se as barreiras relacionadas ao sistema prisional brasileiro, na sua estruturação e a consequência desta, a superlotação e a ausência de políticas públicas.

#### 2.3.1 Estrutura do Sistema Prisional brasileiro

De acordo com Estrella et al (2021) a finalidade do sistema prisional brasileiro está relacionada diretamente a ressocialização e a punição da criminalidade. Ou seja, a responsabilidade referente ao combate do crime o Estado assume, desintegrando assim por meio da prisão, o criminoso da sociedade. De uma forma que, com a privação da liberdade, deixe de ser um risco para a população.

Enfatiza-se que, há muitos anos, no sistema atual existe um déficit de vagas. Encontrando-se tanto a precariedade como as condições subumanas que os detentos se encontram. Desta forma, é evidenciada a necessidade das reformas estruturais, já que "Os apenados ficam reclusos em celas completamente insalubres e superlotadas". (OLIVEIRA 2018, p.27). O que prejudica a ressocialização, pois não existem condições adequadas. Gerando revoltas nos apenados e sendo prejudiciais para quando ocorrer a saída deste e durante o seu processo de reclusão.

Posto isso, deve ser enfatizado que,

"Nas prisões clássicas existem condições que podem exercer efeitos nefastos sobre a saúde dos internos. As deficiências de alojamentos e de

alimentação facilitam o desenvolvimento da tuberculose, enfermidade por excelência das prisões. Contribuem igualmente para deteriorar a saúde dos reclusos as más condições de higiene dos locais, originadas na falta de ar, na umidade e nos odores nauseabundos. Mesmo as prisões mais modernas, onde as instalações estão em nível mais aceitável e onde não se produzem graves prejuízos à saúde dos presos, podem, no entanto, produzir algum dano na condição físico-psíquica do interno já que, muitas vezes, não há distribuição adequada do tempo dedicado ao ócio, ao trabalho, ao lazer e ao exercício físico." (BITENCOURT, 2011, p. 186)

Destarte, isso mostra uma efemeridade do sistema prisional brasileiro e como é necessário que haja mudanças nesses locais. Pois, diante do supracitado, não se pode garantir que os apenados após cumprir suas penas, saiam e não regressem. Uma vez que, de maneira oposta, tendem a retornar para o presídio devido à ausência de ressocialização e, além disso, por tudo que sofreram com a estruturação do sistema durante o período de reabilitação.

Ainda sobre o sistema é importante ressalta que,

"A justiça é lenta, os presos acabam cumprindo muito além daquilo que lhe foi sentenciado, não possuem um tratamento digno e não recebem um benefício que lhes é de direito. São, literalmente, esquecidos pelo mundo e não possuem a mínima condição de reinserção social, gerando apenas mais revolta e agressividade. Infelizmente, o cenário é de um sistema falido que requer reforma urgente." (GÖERGEN, 2018)

É de conhecimento geral que há muitos anos existe um grande aumento na quantidade de detentos. Assim sendo, os apenados ficam reclusos em celas com uma capacidade maior do que a prevista, durante os seus períodos de reclusão. Por essa razão, as reformas estruturais carecem de maiores investimentos financeiros, para que haja ampliações nas unidades prisionais. A qual, necessita de transformações urgentes, para poderem ajudar no processo de ressocialização.

#### 2.3.2 A Superlotação

Baseado na estrutura do sistema prisional, "As prisões brasileiras se transformaram em superlotações com pessoas sem esperança quando se trata de ressocialização" (RIBEIRO,2018). A superlotação pode ser definida como um dilema que a sociedade e o poder público enfrentam, fundamentando-se quando o número de detentos é superior ao de vagas. Destacando a esta como uma das barreiras à ressocialização.

"O problema mais enfrentado hoje pelos presídios brasileiros é a superlotação, sendo este um dos maiores obstáculos a ser enfrentado quando colocado em prática a ação da ressocialização. O Brasil é um dos países com maior população carcerária do mundo, pois não possui estabelecimentos carcerários adequados para cada tipo de pena, onde presos já condenados são colocados junto com aqueles que aguardam julgamento. Isso dá a entender que o Estado não vê essas pessoas como humanas e sim como um estorvo um peso." (OLIVEIRA, 2018 p.19)

Conforme os dados obtidos, Borges (2020) afirma que até junho do ano passado, eram pouco mais de 461.000 vagas para abrigar os quase 800.000 detentos. Com este tipo de situação, existe o contato entre presos perigosos e os detidos por delitos leves, ficando mais viável recrutar integrantes do que proporcionar a ressocialização do mesmo. Amaro (2022) vem salientar ainda que, consoante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil já atingiu a margem de mais de 900.000 detentos. Sendo, 44,5% destes provisórios.

Os índices mostram como o aumento de detentos cresce cada vez mais, expondo a superlotação como um grande problema a ser enfrentado. Por meio de uma reportagem, foram apresentados dados sobre isso e segundo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) "O Depen, órgão do Ministério da Justiça, informou que o total de presos no país é de 811 mil pessoas. Das 1.381 unidades prisionais, 997 têm mais de 100% da capacidade ocupada e outras 276 estão com ocupação superior a 200%." (OLIVEIRA, 2021).

Ainda Silva et al (2021), mostra a quantidade de presos no Brasil com base nos anos 2019, 2020 e 2021 com fontes da G1, como mostrado posteriormente na Figura 01.

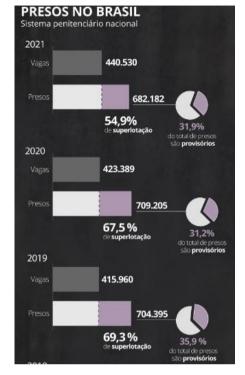


Figura 01 – PRESOS NO BRASIL

FONTE - GUILHERME GOMES/G1

Quando se trata de superlotação, vale ressaltar que este acarreta a transmissão de doenças, dificultando assim, o controle dessa população pelo Estado e a consequente oferta de assistências básicas. Com isto, existe a facilidade de uma rebelião, gerando possíveis mortes, doenças, falta de higiene e insalubridade.

Além disso, é facilitada a entrada e domínio das prisões pelas organizações criminosas. E destaca-se que essas situações geram uma sensação de revolta dos detentos, provocando assim, impactos negativos dentro das prisões, resultando em uma tentativa de ressocialização falha.

### 2.3.3 A ausência de políticas públicas

"Políticas públicas são ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. São medidas e programas criados pelos governos dedicados a garantir o bem estar da

população." (MACÊDO, 2018). Compondo essas políticas, tem-se o tripé da seguridade social que abrangem: a saúde, a assistência e a previdência.

Conforme Ribeiro (2018), o desenvolvimento dessas ideologias é um motivo essencial para o Estado oferecer uma execução de pena que atenda às finalidades da ressocialização do indivíduo. Ainda, a ausência dessas políticas públicas é um problema que repercute tanto fora como no sistema penitenciário brasileiro. Visto que, a sua importância dar-se por serem ações criadas pelos governos, com o intuito de proporcionar determinado direito da população, sejam estes relacionados a saúde, educação e/ou segurança.

Com base nas garantias previsto pela LEP os direitos deviam ser cumpridos, em seus diversos meios de assistências. Na assistência material, no seu Art. 12 cita que "A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas." (BRASIL, 1984). Contudo, as alimentações, o vestuário nos sistemas prisionais acabam sendo precários. E a higienização, devido a celas previstas para uma quantidade de presos, ser composta por uma quantidade superior, findam tendo pouca higienização.

No que diz respeito a assistência à saúde, no seu Art. 14 menciona "direito de uma assistência à saúde mais preventiva e curativa através de atendimentos médico, farmacêutico e odontológico". (BRASIL, 1984). Entretanto, destaca que "Dados do Conselho Nacional do Ministério Público, baseados em inspeções nas unidades prisionais, mostram que 31% delas não oferecem assistência medica internamente." (FABRINI E FERNANDES, 2020), mostrando a grande ausência desta.

Ainda, afirma-se que "em 2003 criou-se a PNSSP para complementar a LEP e garantir o acesso ao bem-estar do encarcerado respeitando o SUS. No entanto, mesmo com essa política ainda faltam meios para garantir a atenção integral à saúde desses indivíduos." (SILVA, 2019).

Em relação à assistência jurídica, no Art. 16 "A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado." (BRASIL, 1984). Entretanto, o Estado finda não conseguindo atender a todas as pessoas que precisam do atendimento gratuito, diante da quantidade de detentos.

Com base na assistência educacional, o Art. 17 cita "A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado." (BRASIL,1984). Apresentando os direitos dos mesmos quanto ao estudo, podendo ser complementado por,

"Em relação às políticas de assistência educacional nas prisões, de acordo com a LEP deverão ser ofertados os seguintes recursos: instrução escolar e formação profissional a nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, Ensino Fundamental obrigatório, convênios com entidades públicas ou particulares e uma biblioteca". (SILVA,2019)

Isso destaca que se houver a presença da educação no sistema prisional, aumentaria a influência nas leituras e a continuidade dos estudos para quando saísse do sistema.

Concluindo, com a assistência social, expondo o Art. 22 "A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade." (BRASIL,1984). Pois, é por meio dessa intervenção que o detento consegue ter acesso aos serviços ofertados, tanto fora como no sistema prisional.

Diante disto, é manifestado a necessidade do governo brasileiro de exercer políticas públicas adequadas para ressocialização dos apenados. Porém, o sistema prisional não está atendendo às funções ressocializadora e preventiva, mas exclusivamente cumprindo a função punitiva da pena.

Sabe-se que compete de início ao poder público aderir às políticas públicas e além disso, as que despertem através do desenvolvimento humano digno, para que todos sejam capacitados a viver em sociedade. Para que os apenados ao passarem por seu processo de reclusão tenham ainda novas oportunidades.

Conclui-se que a ideia de ressocialização se caracteriza como uma maneira de trazer a reflexão do sujeito durante o seu período de reclusão. Sobre como foi o seu comportamento inadequado anterior, promovendo realidades divergentes da atual, ajudando nesse processo de ressocialização para que ao retornar a sociedade e volte a não delinquir. Contudo, é uma realidade que precisa ser modificada, pois presentemente com essas barreiras, seus direitos acabam por serem violados, os deixando mais violentos e revoltados.

#### 3 METODOLOGIA

Quanto a abordagem, o presente estudo será do tipo dedutivo pois, segundo a estrutura lógica utilizada no presente trabalho, a partir de uma formulação técnica geral, concebida por meio do referencial teórico explorado, buscar-se-á explicação de um caso particular.

No que tange aos procedimentos, é pesquisa bibliográfica, tem natureza básica, estruturalista, será explicativa, pois visa explicar o fenômeno estudado. Serão realizadas pesquisas de artigos em base de dados, bem como coleta de informações e dados em repositórios confiáveis

#### 4 CONCLUSÃO

Quando se expõe o sistema prisional brasileiro, conceitua-se os seus objetivos: a ressocialização e a punição da criminalidade. Dessa forma, o Estado responsabiliza-se de combater os crimes, através do isolamento da sociedade com as prisões.

Sabe-se que a pena privativa de liberdade, no Brasil, tem a finalidade de retribuir o erro por ele praticado, o retirando do convívio social. Contudo, com a realidade do sistema prisional brasileiro, a pena não cumpre a sua função social. Ou seja, devido às barreiras encontradas, a ressocialização é afetada, não conseguindo reeducá-los para não delinquir novamente. Pois, nas penitenciárias os reeducados são maltratados, humilhados, devido as condições degradantes que se encontram as celas.

A incompetência, de certa forma, por parte do Estado, na gestão dos serviços oferecidos a estes sujeitos e a carência de vagas nos estabelecimentos prisionais, findam promovendo o aumento da criminalidade. Diante disso, pode ser citado as inúmeras facções presentes nos presídios. Além de sofrerem com violências sexuais, doenças proliferadas e a subordinação do mais forte sobre o mais fraco.

Além disso, o sistema penitenciário precisa passar por mudanças com o propósito de garantir que as penas sejam executadas da forma prevista pela LEP. Promovendo a dignidade ao apenado com o intuito de ajudar na sua reinserção social. Necessitando de uma reforma estrutural capaz de mudar essa realidade, contribuindo para haver a ressocialização. Uma vez

que, quando o Estado fica ausente, há um grande vácuo de poder, fazendo com que os detentos, se fortaleçam, e acabem ocupando esses espaços e recrutam filiados.

Outro motivo também que merece relevância é a ausência de políticas públicas, que contribui a fim de que a reintegração fique cada vez mais distante. Pois, elas são de tamanha importância tanto para não terem reincidentes, como para diminuir a criminalidade.

Infere-se, portanto, que com o conhecimento dessa realidade, possam surgir reformas na organização do sistema prisional e no Estado. Pois, sabe-se que o nosso país já possui a terceira maior população carcerária do mundo. Então, aumentar o número de presídios, pode não ser a melhor das opções, visto que com o aumento destes, maior seria o número de detentos. Entretanto, com uma reforma estrutural compatível para a redução da criminalidade, com os direitos concedidos de forma correta dentro e fora do ambiente carcerário e com a aplicação da forma correta da Lei de Execução Penal. Acreditamos que mudaria a realidade, promovendo novos resultados.

Destarte, é importante que haja a aplicação das políticas públicas, para poderem mudar os índices de ressocialização. Como apresentado acima, é importante que o Estado implante e execute corretamente, a assistência material, oferecendo vestimentas, alimentos em bons estados para ocorrer a alimentação adequada e tenha a higienização nas celas, para evitar a quantidades de doenças que surgem devido à superlotação carcerária e a ausência deste.

A assistência à saúde onde o Estado, pode prever novos concursos para profissionais das áreas com o intuito de fortalecer o atendimento necessário nos estabelecimentos prisionais. Ainda, a assistência à educação, promovendo meios que garantam o acesso dos detentos a escolaridade, para ajudar no período de inclusão e seja consequência para quando chegar o fim da pena.

Com a assistência jurídica para constituir advogado e a assistência social, tão importante quanto, para que ajudasse com a ressocialização. Já que é uma das melhores maneiras de garantirem esta. Uma vez que, garante o acesso aos recursos tanto dentro como fora dos sistemas prisionais. Logo, é recomendável que haja avaliação destas políticas e que o Estado, busque maneiras de apresentar a sociedade a sua atribuição no procedimento de ressocialização. Por conseguinte, considera-se que são grandes alternativas para que a ressocialização se concretize.

### 5 REFERÊNCIAS

AMARO, Daniel. **O Brasil tem a maior população carcerária do mundo**. 2022. Disponível em: https://edicaodobrasil.com.br/2022/12/16/brasil-tem-a-terceira-maior-populacao-carceraria-do-

mundo/#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,Estados%20Unidos%20e%20da%20China.. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Governo Federal. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Diário Oficial da União**. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 5 maio 2023.

BRASIL. Governo Federal. Lei N° 13.146, DE 6 de julho de 2015.. **Diário Oficial da União**. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 1 jul 2023.

BITENCOURT, Cézar Roberto. **Falência da pena de prisão, causas e alternativas**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível em: https://doceru.com/doc/e11ex0. Acesso em: 30 abr. 2023.

BORGES, Laryssa. **População carcerária triplica em 20 anos; déficit de vagas chega a 312 mil** . 2020. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/populacao-carceraria-triplica-em-20-anos-deficit-de-vagas-chega-a-312-mil. Acesso em: 27 jun. 2023.

DICK, Cássio Samuel. **Ressocialização do preso: uma revisão bibliográfica**, São Paulo, v. 7. 11 p., 2021. Disponível em: https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/1063/502. Acesso em: 11 maio 2023.

ESTRELLA, Robinson Daniel *et al.* **O sistema carcerário no Brasil**. 2021. Disponível em: file:///C:/Users/Windows/Desktop/002.2+-+tcc-sistema-prisional-ESTRELLA.pdf. Acesso em: 27 jun. 2023.

FABRINI, Fabio; FERNANDES, Talita. **31% das unidades prisionais do país não oferecem assistência médica**. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/31-das-unidades-prisionais-dopais-nao-oferecem-assistencia-medica.shtml. Acesso em: 28 jun. 2023.

GÖERGEN, Carine Laís. O Estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro reinserção social do preso. Ijuí, 2018. Monografia (DIREITO) - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO **ESTADO** RIO **GRANDE** DO DO SUL. Disponível em: https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/5257/Carine% 20La%C3%ADs%20G%C3%B6ergen.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 11 maio 2023.

MACÊDO, Stephanie . **Políticas Públicas: o que são e para que existem**. 2018. Disponível em: https://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem/. Acesso em: 28 jun. 2023.

- MACHADO, Divino Alex. **Dificuldades da ressocialização do preso no sistema penitenciário brasileiro.** Jusbrasil. 2018. Disponível em: https://alexpm190.jusbrasil.com.br/artigos/598176544/dificuldades-da-ressocializacao-do-preso-no-sitema-penitenciario-brasileiro. Acesso em: 22 abr. 2023.
- NOVO, Benigno Núñez. **A realidade do sistema prisional brasileiro**. DireitoNet. 2017. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10325/A-realidade-do-sistema-prisional-brasileiro. Acesso em: 27 julh 2023.
- OLIVEIRA, José Carlos. ONU vê tortura em presídios como "problema estrutural do Brasil" Fonte: Agência Câmara de Notícias. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/. Acesso em: 28 jun. 2023.
- OLIVEIRA, Renata Garcia de. **A ressocialização no sistema prisional brasileiro**. ANÁPOLIS-GO, 2018. 29 p Monografia (Direito) FACULDADE RAÍZES. Disponível em: http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1217/1/RENATA%20GARCIA%20DE%20OLIVE IRA.pdf. Acesso em: 5 maio 2023
- PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. **Casa de Correção do Rio de Janeiro (1889-1930)**. 2022. Disponível em: http://mapa.an.gov.br/dicionario-primeira-republica/531-casa-decorrecao-dacapital-federal.html. Acesso em: 29 jun. 2023.
- RIBEIRO, Vitoria. **Ressocialização do Apenado no Mercado de Trabalho**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (DIREITO) Universidade de Mogi das Cruzes. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ressocializacao-do-apenado-no-mercado-de-trabalho/653936071. Acesso em: 5 maio 2023.
- SILVA, Camila Rodrigues da *et al.* **População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia**. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml. Acesso em: 29 jun. 2023.
- SILVA, Carolina Maria Felipe dos Santos . **Pespectiva de egressos do sistema prisional em relação à vida em sociedade após o cumprimento da pena.** 2019. Disponível em: https://tede.ufrrj.br/jspui/bitstream/jspui/5565/2/2019%20-%20Carolina%20Maria%20Felipe%20dos%20Santos%20Silva.pdf . Acesso em: 28 jun. 2023.
- SIMÕES, Ianca Márcia de Araújo ; ALMEIDA, Dario Amauri Lopes de . **O Trabalho como Ferramenta Essencial para a Ressocialização no Sistema Prisional**. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/86031/o-trabalho-como-ferramenta-essencial-para-a-ressocializacao-no-sistema-prisional. Acesso em: 1 jul. 2023.
- SIQUEIRA, Sandrielly Azevedo. **A evolução do sistema prisional do Espírito Santo com enfoque na profissão do inspetor penitenciário.** 2018. Disponível em: https://sandrielly.jusbrasil.com.br/artigos/651312643/a-evolucao-do-sistema-prisional-do-espirito-santo-com-enfoque-na-profissao-do-inspetor-penitenciario. Acesso em: 29 julh. 2023.

SOARES, Agnaldo Moreira *et al.* **Lei de Execução Penal (LEP) em penitenciária de segurança máxima para ressocialização de apenados:** Análise de Políticas Públicas. Revista Multitexto, v. 5, 2017. Disponível em: https://www.ead.unimontes.br/multitexto/index.php/rmcead/article/view/248/140. Acesso em: 17 abr 2023.